



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
PORTARIAS	7



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1544-2021 - COMPLEMENTA MEDIDAS CORONAVIRUS

DECRETO N.º 1.544, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

(Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 município e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO a inexistência de hospital em nosso Município, dependendo de vagas de internação em hospitais da Região;

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO, o crescente aumento no número de pessoas contaminadas no município inclusive com casos fatais levando a óbitos;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado:

DECRETA:

Art. 1º - Institui no município de Mira Estrela, em caráter temporário e excepcional no período de 00h00do dia 24 de março de 2021 até 06:00h do dia 05 de Abril de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID 19;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 2

Art. 2º Os supermercados/ minimercados terão seu horário de funcionamento das 06:00 as 20:00 horas de segunda a sexta –feira;

§ 1º Nos dias 27 e 28 de Março de 2021 e 02/03 e 04 de Abril não haverá funcionamento, as atividades estarão suspensas;

§ 2º Os demais estabelecimentos constantes no Anexo I – (**Serviços Essenciais**) permanecem com horário de funcionamento das 06:00 as 18:00 horas e aos finais de semana 26/27 de Março de 2021 e 02/03 e 04 de Abril de 2021 todos fechados.

§ 3º Os serviços da Feira Livre poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, vedada as atividades aos finais de semana, em razão da grande circulação de pessoas;

§ 4º As Igrejas e templos religiosos, terão suas atividades suspensa até 31/03/2021, porém, podendo permanecer abertas para manifestações de fé individual;

§ 5º Referida proibição não se aplica a indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

§ 6º Fica autorizado as atividades o funcionamento de Farmácias, Posto de Combustível e Clinicas Odontológica e veterinárias, os serviços veterinários deverão ser feitos na modalidade (drive thru), a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 7º Os estabelecimentos essenciais que ficarão abertos, devem limitar em seu interior a entrada do público em 50% de sua capacidade.

Art. 3º Os estabelecimentos listados no Anexo I – (**Serviços Não Essenciais**), permanece a forma de atendimento somente delivery e drive thru (sem sair do veículo) e nos finais de semana de 27 e 28 de Março de 2021 e 02,03 e 04 de Abril de 2021, todos fechados.

§ 1º Os Escritórios em geral e atividades administrativas particulares deverão atender pelo sistema de home office.

Art. 4º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20:00 até as 05:00 horas no período compreendido entre os dias 24 de Março de 2021 até as 05:00 h do dia 05 de Abril de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto;

Art. 5º Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aqueles realizadas em âmbito privados que gerem aglomerações, inclusive nos condomínios de veraneio, que será fiscalizado no local;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 3

Parágrafo Único - Fica vedado as locações, empréstimos, reuniões de condomínios, em loteamentos, condomínios, chácaras de recreio e congêneres, relativamente a realização de festas e confraternizações que promovem aglomerações;

Art. 6º - Fica proibido o embarque e desembarque de pescadores amadores e profissionais nos pontos citados abaixo, em todo território do Município de Mira Estrela:

- Praia Fluvial de Mira Estrela;
- Vila dos Pescadores.
- Condomínios/loteamentos de Veraneios (exceto os proprietários);

Parágrafo Único- recomenda-se a proprietários particulares NÃO autorizar o embarque e desembarque de pescadores em suas propriedades, no sentido de colaborar com o combate a disseminação do COVID 19;

Art.7º- São medidas gerais e obrigatórias de combate e controle da disseminação da COVID 19.

- Uso de Máscaras em locais públicos Privados
- Fazer a Higienização das mãos com uso de álcool em gel;

§ 1º - Fica recomendado a NÃO aglomeração em espaços públicos e privados (Praças, Parques, ruas, calçadas, ruas e avenidas);

Art.8º-Todos os estabelecimentos comerciais artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;
- V- Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela.

VI- Permitir a entrada da equipe de vigilância sanitária e equipe de fiscalização municipal do COVID 19.

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;

Art. 10 Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 4

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 23 de Março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO

Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico, no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA

Secretário Municipal Administrativo

Anexo I

- Serviços essenciais em Mira Estrela

- Farmácias;
- Supermercados, mercados, mini-mercados, açougues, peixaria, quitandas, vedado o consumo no local;
- Padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;
- Lojas de venda de alimentação para animais, vedada o serviço de pet shop;
- Distribuidores de gás;
- Lojas de venda de água mineral;
- Postos de combustível;
- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- Serviço de coleta de lixo;
- Serviço postal;
- Oficinas mecânicas, auto elétricas de veículos e motocicletas;
- Odontológicas e veterinárias;
- Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;
- Setores da indústria e da construção civil, salvo estabelecimento que comercializam materiais de construção e outros insumos;
- Atendimento *home care*;
- Clínica de fisioterapia;
- Serviços de Hospedagem;
- Estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização e reparos de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
- Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e venda de Materiais de Construção, (somente por delivery e drive-thru durante a semana, ficando desta forma proibido o atendimento presencial);



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 5

-Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários.

-Feira Livre

- Templos religiosos

- Serviços de Telecomunicação e Internet

- Serviços Não essenciais em Mira Estrela

-Lanchonete

- Restaurantes

-Bares

-Pizzaria

-Sorveterias e afins

-Salão de beleza e barbearias

-Legistas em geral (comércio de vestuários, móveis, veículos, eletrônicos e afins);

- Comércio de produtos eletrônicos;

- Lojas de Conveniência;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 6

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2021 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA UBS III

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 PROC. N.º 008/2021. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP. **OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos Controlados, com entregas parceladas para UBS III, conforme quantidades e especificações no anexo II. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou nos endereços eletrônicos: <https://www.miraestrela.sp.gov.br/portal/editais/1> e <http://186.201.185.59:5656/comprasedital/>. DIA: 06/04/2019, às 09h00min. LOCAL: Paço Municipal – Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Mira Estrela – SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.11.63. Custo: nihil. Mira Estrela, 23 de Março de 2021. Priscilla Fernanda Cobacho do Prado - Prefeita Municipal.

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Aviso do Paço da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO

Prefeita Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 24, Terça-feira, 23 de Março de 2021 - Página 7

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7124-2021 - FÉRIAS E LICENÇA PREMIO - JOANA CARVALHO - SIDNEY JOSÉ DONATO - ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA

PORTARIA Nº 7.124, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

(Concede Férias e Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal: **Sr (º). SIDNEY JOSE DONATO**, portador (a) do RG: 19.708.045-5, exercendo o cargo de **JARDINEIRO I**, de provimento EFETIVO, Referencia "03" Padrão "C", suas férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 01.04.2019 á 31.03.2020 para a mesma serem gozadas no período de 01.04.2021 á 30.04.2021.

Art.2º- Concede a Servidora Pública Municipal: **Sr (ª). ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA**, portador (a) do RG: 24.313.900-7, exercendo o cargo de **SERVENTE I**, Referencia "02" Padrão "D", (Designada Técnico em Enfermagem Referencia "10" Padrão "D"), de provimento EFETIVO, suas férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 01.08.2018 á 31.07.2019 para a mesma serem gozadas no período de 01.04.2021 á 30.04.2021.

Art. 3 - Concede ao Servidor Público Municipal: **Srª. JOANA D'ARC DE CARVALHO** de Provimento Efetivo, exercendo o cargo de Pajem Baba, sua Licença Prêmio, 23 dias restantes, referente ao período aquisitivo 01.06.2015 á 31.05.2020, nos termos do artigo 124 da Lei complementar n.º 005/91 do Estatuto do Servidor, sendo gozadas no período de 23.03.2021 á 14.04.2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo